LEI N. 5.603/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DOS TESTES DA ORELHINHA EM RECÉM-NASCIDOS NAS MATERNIDADES, ANTES DA ALTA HOSPITALAR.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade da realização dos testes da orelhinha em todos os recém-nascidos, que forem receber alta nas maternidades do município de Cacoal-RO.

Art. 2º A realização dos testes será de responsabilidade das equipes de saúde nas maternidades, bem como a aquisição do aparelho, para realização do teste e deverão seguir as diretrizes do Ministério da Saúde para a realização dos mesmos.

Art. 3º O teste referido no Artigo 1º têm as seguintes finalidades:

I - Teste da Orelhinha: Avaliar a audibilidade do recém-nascido, a fim de detectar possíveis problemas auditivos que possam comprometer o desenvolvimento da linguagem e a comunicação;

Art. 4º A maternidade deverá fornecer aos pais ou responsáveis os resultados do teste realizado, além de orientações sobre os cuidados necessários e os encaminhamentos para consultas especializadas, caso algum resultado seja positivo para enfermidades.

Art. 5º O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser fiscalizado pela secretaria de Saúde e acarretará em penalidades às instituições de saúde, que poderão incluir advertências, multas e outras medidas cabíveis.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 07 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486